



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 14/2021

INSTITUI O SELO DE ACESSIBILIDADE, COM A FINALIDADE DE INCENTIVAR E GARANTIR QUE AS EDIFICAÇÕES E ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS INCORPOREM O CONCEITO DAS NORMAS E TÉCNICAS DE ACESSIBILIDADE

Art. 1º Fica instituído no Município de Itajaí, o Selo de Acessibilidade, com a finalidade de incentivar e garantir que as edificações e estabelecimentos incorporam o conceito das normas e técnicas de acessibilidade.

Parágrafo único. O Selo de Acessibilidade tem por finalidade, incentivar, nas edificações existentes e nos novos projetos, a destinação de espaços que visem atender simultaneamente a todas as pessoas, com diferentes características, de forma autônoma, segura e confortável, contemplando elementos ou soluções que assegurem acessibilidade.

Art. 2º O Selo de Acessibilidade será concedido por iniciativa da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Temáticas, ou ainda por solicitação do proprietário ou possuidor de edificação.

Art. 3º O Selo de Acessibilidade será concedido quando o imóvel permitir a acessibilidade inicial, parcial ou total às suas dependências (ambiente, equipamentos, dispositivos, meios de comunicação, sistemas e serviços utilizados por pessoas com diferentes necessidades).

Art. 4º Os critérios referentes à acessibilidade necessária para a concessão do Selo de Acessibilidade, terão como diretrizes os Decretos, Leis e Normas vigentes e pertinentes à acessibilidade, pela ordem que segue:

I - Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, tendo como referência básica às normas técnicas de acessibilidade da NBP 9050 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, a legislação específica e as regras que nele estão contidas;

II - Lei Federal nº 10.048 de 08 de novembro de 2000.

Art. 5º Os demais procedimentos relativos à concessão do Selo de Acessibilidade ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Temáticas, podendo o Selo ser emitido em 3 (três) categorias: 1-



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



Bronze - Acessibilidade Inicial, 2- Prata - Acessibilidade Parcial e 3 - Ouro - Acessibilidade Total.

Art. 6º O Selo de Acessibilidade deverá ser obrigatoriamente afixado nas edificações, conforme especifica:

§ 1º O Selo de Acessibilidade será afixado obrigatoriamente em local de ampla visibilidade e, quando na parte externa das edificações na entrada principal.

§ 2º O Selo de Acessibilidade será o modelo (universal) a ser confeccionado pela Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Temáticas.

§ 3º O Selo será afixado nos projetos emitidos pela Prefeitura.

Art. 7º O Selo de Acessibilidade será emitido para cada edificação e estabelecimento regularizados nos órgãos municipais e terão prazo de validade de 3 (três) anos, findo o qual deverá ser revalidada, por iniciativa do proprietário da edificação.

§ 1º Em caso de mudança do uso do imóvel ou em caso de reforma que modifique as características do imóvel, deverá ser requerida a revalidação do respectivo Selo de Acessibilidade se for o caso.

Art. 8º Na hipótese de ser constatada irregularidade que comprometa a acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, a Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Temáticas poderá, a qualquer momento, recolher o Selo de Acessibilidade, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação pertinente.

Art. 9º O Selo de Acessibilidade para as edificações não abrangidas pelo art. 7º desta Lei, para os espaços, transportes coletivos, mobiliários e equipamentos urbanos, poderão ser atribuídos por iniciativa da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Temáticas, pelos proprietários ou responsáveis, ficando sua concessão, obrigatoriamente, vinculada à vistoria prévia, desde que atendam o art. 2º desta Lei.

Art. 10. O Selo de Acessibilidade não constitui requisito nem substitui qualquer documento expedido pela Prefeitura do Município de Itajaí destinado a comprovar regularização da edificação.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

A acessibilidade está relacionada em fornecer condições para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos serviços de transporte e dos dispositivos, sistemas e meios de comunicação e informação, para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Na arquitetura e no urbanismo, a acessibilidade tem sido uma preocupação constante. Atualmente estão em andamento obras e serviços de adequação do espaço urbano e dos edifícios às necessidades de inclusão de toda a população.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



Como seria a vida de pessoas com deficiência se não houvesse departamentos responsáveis pela acessibilidade na arquitetura e no urbanismo de nossa cidade, responsáveis pela eliminação de barreiras que funcionam como entrave ou obstáculo que limitam ou impeçam o acesso, a liberdade de movimento, a circulação com segurança e a possibilidade de terem acesso à informação.

Portanto, podemos pensar na acessibilidade como sendo a qualidade de locais, dispositivos, meios de comunicação, sistemas e serviços, que podem ser utilizados por pessoas "com diferentes necessidades". Estas se referem a qualquer indivíduo, uma vez que existem inúmeras situações em que um ou mais sentidos de uma pessoa, não está voltado para a mesma tarefa.

O apoio à busca de acessibilidade não exclui nenhum dos usuários e estende o conceito de usabilidade como um todo; ou seja, temos que identificar e eliminar quaisquer barreiras existentes entre os usuários e o que eles querem utilizar.

O Selo será entregue a bares, estabelecimentos comerciais, hotéis, órgãos públicos, privados, áreas de lazer e quaisquer estabelecimentos que estiverem de acordo com as normas de acessibilidade exigidas por Lei.

SALA DAS SESSÕES, EM 18 DE JANEIRO DE 2021

OSMAR ANIBAL TEIXEIRA JÚNIOR
VEREADOR - SD